



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação Nº 33/2023

Processo Número: 2020/2023 | Data do Protocolo: 14/02/2023 12:40:32

Autoria: Sergio Victor

Co-autoria:

Ementa: Requer ao Sr. Secretário de Educação informação sobre obras de manutenção da Escola Estadual Deputado César Costa, localizada em Taubaté-SP.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360030003100360030003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.





REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requeiro que se oficie a Secretaria de Estado da Educação, para que apresente as informações mencionados a seguir, relacionado às obras de manutenção da Escola Estadual Deputado César Costa, localizada na R. Dr. Luis André Gadioli, 500 - Quiririm, Taubaté - SP, 12043-380.

1. Está previsto a contratação de obras e serviços de engenharia na EE Deputado César Costa?
2. Qual o valor da contratação e prazo do serviço?
3. Qual o prazo para a finalização da contratação pública e efetivo início das obras e serviços de engenharia na referida escola estadual?

JUSTIFICATIVA

Aportou, via canal institucional do gabinete, notícias dando conta das condições insalubres da Escola Estadual Deputado César Costa, localizada na R. Dr. Luis André Gadioli, 500 - Quiririm, Taubaté - SP, 12043-380.

Ademais, em visita técnica na referida escola estadual pode-se constatar a existência de mofo nas salas de aula e alagamentos em caso de chuvas.

O que nos chamou a atenção é o fato de que há uma licitação em andamento (TOMADA DE PREÇOS N.º 69/00621/22/02 - FDE-PRC-2022/00933), mas, que acontece sem a celeridade necessária, dada a necessidade imperiosa dos reparos que precisam ser feitos na referida escola estadual.

Neste sentido, no exercício do múnus fiscalizatório que compete a este parlamentar, requeiro, nos termos legais e regimentais, informações oficiais dessa Secretaria de Estado da Educação, de forma a prestarmos contas em conjunto junto a nossos contribuintes.

Sala das Sessões, em.

Sergio Victor



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003500390033003A005000

Assinado eletronicamente por **Sergio Victor** em 14/02/2023 11:27

Checksum: **5A528CA149CFB0E89EF31C3E0E0B3EF46489A263E5B5D7E594107A28BB311BFA**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 340038003500390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PARECER DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇOS N.º 69/00621/22/02 - FDE-PRC-2022/00933

Trata o presente processo de contratação de empresa para execução de **Serviços Especializados de Engenharia nas EE Prof Jose Wadie Milad - Pindamonhangaba-SP e EE Dep Cesar Costa - Taubaté-SP**, para atender ao Pedido de Contratação n.º 69/00621/22, emitido pela Gerência de Obras do Interior- GOI.

Participaram do presente certame as empresas elencadas na ata de abertura e recebimento do envelope 1 (Proposta) e envelope 2 (Habilitação).

Procedeu-se a abertura das propostas apresentadas e as empresas **Ferreira e Patriota Engenharia e Construções Ltda, WB Projetos e Construções Eireli - ME**, apresentaram as declarações solicitadas nos subitens 3.2.2 e 3.2.3 do edital almejando exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14.

Após análise da documentação referente a ME/EPP/COOPERATIVA esclarecemos:

Constatou-se que a empresa melhor classificada (**Kin Engenharia Ltda - EPP**) não é uma microempresa ou empresa de pequeno porte, e considerando que a empresa **Ferreira e Patriota Engenharia e Construções Ltda** comprovou as condições de Empresa de Pequeno Porte conforme a Lei 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14, foi solicitado a mesma o envio de nova proposta comercial com valor inferior à então menor proposta apresentada.

A nova proposta da empresa **Ferreira e Patriota Engenharia e Construções Ltda** enviada tempestivamente, apresentou o valor de **R\$ 389.410,76 (trezentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e dez reais e setenta e seis centavos)**.

A empresa **WB Projetos e Construções Eireli - ME**, apesar de ter atendido as condições legais, não obteve êxito visto que, a empresa melhor classificada é uma Empresa de Pequeno Porte.

Verificado se as propostas e as planilhas foram formuladas em conformidade com as exigências do Edital, esta Comissão de Julgamento decide:

CLASSIFICAR, na ordem crescente de suas cotações, as empresas:

1º - Ferreira e Patriota Engenharia e Construções Ltda	R\$ 389.410,76
2º - Kin Engenharia Ltda - EPP	R\$ 389.433,11
3º - WB Projetos e Construções Eireli - ME	R\$ 407.277,71

Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, contados a partir da data de publicação deste parecer no Diário Oficial do Estado. Não havendo recurso, fica desde já estabelecida a abertura do envelope 2 (Habilitação) das 3 (três) primeiras empresas classificadas, conforme edital, para o dia **16/02/2023**, às **10:30** hs.

São Paulo, 6 de Fevereiro de 2023

Roberto Pompei Gouveia
Presidente

Maria Aparecida Silva
Membro

Renata Rocco Teragi
Membro

